



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00280/2015

Data de autuação
16/12/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

Ementa:

FICA DENOMINADO OFICIALMENTE DE MAURO PETRI GONÇALVES FEITOSA, O VIADUTO DA CE-010 SOBRE A CE-025.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	VIADUTO CE010 SOBRE CE025		
Autor:	99492 - PAULO SIDINEY FARIAS		
Usuário assinator:	99039 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	16/12/2015 17:53:48	Data da assinatura:	16/12/2015 17:55:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

AUTOR: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI
16/12/2015

**FICA DENOMINADO OFICIALMENTE DE
MAURO PETRI GONÇALVES FEITOSA, O
VIADUTO DA CE-010 SOBRE A CE-025.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Ar. 1º – Fica denominado oficialmente de MAURO PETRI GONÇALVES FEITOSA, o Viaduto da CE-010 sobre a CE-025.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALBUQUERQUE

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Mauro Petri Gonçalves Feitosa, filho de Raimundo Feitosa de Carvalho e Elisa Petri Gonçalves Feitosa, nasceu em Fortaleza, estado do Ceará, no dia 10 de maio de 1964. Dos 27 anos de matrimônio com Valéria Chaves dos Santos Petri Feitosa, Advogada, nasceram os filhos: Mauro Petri Gonçalves Feitosa e Mariana Chaves dos Santos Petri Feitosa, Administrador de Empresas e Odontóloga, respectivamente.

Advogado por formação acadêmica, Mauro cursou e concluiu a faculdade de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, exercendo atividades advocatícias no escritório Paula Pessoa & Feitosa, cujo registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, se dá pelo número 16.037.

Dos diversos ramos de atividade em que atuou, Mauro se destacou no período em que esteve como diretor da empresa Clotran Transportes Ltda., atuando no ramo de transporte coletivo de passageiros, nas cidades de Maracanaú e Juazeiro do Norte. Pelo período em que esteve à frente da Clotran Transportes Ltda., Mauro recebeu a confiança de seus pares, leia-se SINDIÔNIBUS, para representá-los como Juiz Classista, da 7ª Região, representando a classe empregadora, assim como também foi membro do Conselho Estadual de Transito do Estado do Ceará.

Ultimamente, Mauro compunha sociedade familiar nas empresas Firenze, MRF Imobiliária e Acquapura.

Na área social, Mauro desempenhou importante papel na prática de ajuda ao próximo. No ano de 2002, fora nomeado Embaixador no Ceará das Obras Sociais Irmã Dulce, que lhe rendia, além de um extenso trabalho de evangelização e caridade, a generosidade de visitas e orações aqueles que se encontravam em situações comprometedoras de saúde, encorajando-os na fé.

Idealizou e fundou, juntamente com dezenove amigos, a AMIGOS – Associação Movimento de Integração de Grande Obras Sociais, entidade com ação meramente assistencialista, voltada principalmente para casos de extremas necessidades de saúde, alimentos e dignidade da pessoa humana. Através da AMIGOS, inúmeras foram as entidades que o acolheram, reconhecendo o espírito cristão dominante no Mauro, criando-se, não apenas uma aproximação, mas, muitas vezes ações de cumplicidade para o bem-estar do próximo, onde destacam-se a Fraternidade Toca de Assis, acolhedora de moradores de rua, o IPREDE, que se dedica à criação de estratégias e fomento de iniciativas voltadas à promoção do desenvolvimento da primeira infância. A Casa do Menino Jesus, voltada ao apoio de crianças com câncer, Fundação Terra, criada para resgatar literalmente, do lixo, homens, mulheres e crianças, da qual era Diretor.

Apresento aos demais pares, uma das mais justas homenagens que a Assembleia Legislativa faz a uma personalidade pública, que dedicou e prestou relevantes serviços ao estado do Ceará.



DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MAURO PETRI GONÇALVES FEITOSA

MATRÍCULA
0199920155 2015 4 00420 171 0322349 15

SEXO MASCULINO	RACIA BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO, idade 50 ANOS
NATURALIDADE FORTALEZA-CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG16037 GAB - CE	ELEITOR X

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
 RAIMUNDO FEITOSA DE CARVALHO
 ELIZA GONÇALVES PETRI FEITOSA
 Residente a RUA DA PAZ, Nº 181, 200, MEIRELES
 Profissão EMPRESARIO

DATA E HORA DE FALECIMENTO
 VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE, às 21:02
 DIA MÊS ANO
 25 03 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
 HOSPITAL MONTE KLINIKUM

CAUSA DA MORTE
 MORTE SUBITA, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO
 HIPERTENSAO ARTERIAL
 DISLIPIDEMIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
 PARQUE DA PAZ DOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO CRM 5231

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
 NADA CONSTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

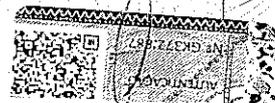
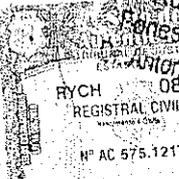
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 26 de março de 2015.

Oficial do Registro Civil

TITULAR ANTONIO TOMÁS DE NORDES MILFONT
FORTALEZA - CEARÁ
RUA CASTRO E SILVA, 38 CENTRO - CEP: 60.030-010
FONE: 85 32264172 FAX: 85 32264172

CARTÓRIO NORDES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, nº 38
Fones: 3226.4172 / 3253.2448

CARTÓRIO NORDES MILFONT
Franco Herison Rodrigues de Sousa
Escrevente



ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CIVIL DISTRITO DO MUCURIBE
OFICIALA: BELª Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 06.573.471/0001-75
Av. Sen. Virgílio Távora, Nº 318 - Lj 01 - Meireles - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3242.2332 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartoriomucuribe.com.br

AUTENTICIDADE Nº 035734. A presente cópia fotostática
conferida com o original exibido nos autos Notas Públicas.
O referido é verdade Dou fé.
Fortaleza, 07 de abril de 2015. Emolumentos: R\$ 1,85
SELO_DIGITAL_ETIC

Leandro Pereira de Moura - () - Bruno de Silva Abreu -
Antônia Cristina de Silva Abreu - () - Germana Maria Silva de Mesquita
Claudemir de Souza Santos

Confira os dados do ato em:
seodigital.tjce.jus.br/portal

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/12/2015 13:26:05	Data da assinatura:	17/12/2015 14:19:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
17/12/2015

LIDO NA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/12/2015 08:36:00	Data da assinatura:	22/12/2015 08:36:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 280/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 22 de dezembro de 2015

Ofício nº 095/2015-PROC.

Senhor Secretário:

HUGO Nº 8110218/2015
Nilton
LIBERICA

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0280/2015, de autoria do Exm^o. Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina **OFICIALMENTE DE MAURO PETRI GONÇALVES FEITOSA, O VIADUTO DA CE-010 SOBRE A CE-025**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **VIADUTO**:

1. Se efetivamente o **VIADUTO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se o **VIADUTO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rigido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER
NESTA CAPITAL**

LEI N.º 15:871, DE 20.10.15 (D.O. 27.10.15)

**DENOMINA JOÃO ARRUDA RIBEIRO O ELEVADO SOBRE A
AVENIDA MAESTRO LISBOA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominado João Arruda Ribeiro o Elevado sobre a Av. Maestro Lisboa, localizado no Bairro da Sabiaguaba.

Parágrafo único. O Elevado fica localizado no entroncamento da Av. Maestro Lisboa com a Rua Francisco Matias, que liga a Rua Sabiaguaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: **DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00005/2017

Data de autuação
07/03/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.085 - DENOMINA EMPRESÁRIO MAURO GONÇALVES PETRI FEITOSA AO VIADUTO DA AVENIDA MAESTRO LISBOA (CE-025), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Y. G. P.

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZ

**DENOMINA EMPRESÁRIO MAURO PETRI
GONÇALVES FEITOSA O VIADUTO DA AVENIDA
MAESTRO LISBOA (CE-025), LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

**Art. 1º Fica denominado Empresário Mauro Petri Gonçalves Feitosa o viaduto da Avenida
Maestro Lisboa (CE-025), localizado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de março de 2017.**

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO
3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO
4.º SECRETÁRIA**

LEI N.º 16.218, DE 17.04.17 (D.O. 19.04.17)

**DENOMINA EMPRESÁRIO MAURO PETRI GONÇALVES
FEITOSA O VIADUTO DA AVENIDA MAESTRO LISBOA
(CE-025), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominado Empresário Mauro Petri Gonçalves Feitosa o viaduto da Avenida Maestro Lisboa (CE-025), localizado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: PODER EXECUTIVO

§1º As prestações da unidade residencial referida neste artigo serão custeadas pelo Estado do Ceará, que fica autorizado a assumir essa obrigação no instrumento contratual firmado entre a instituição financeira e o beneficiário, ou por outro meio jurídico necessário ou adequado à obrigação.

§2º O possessor que optar pelo não recebimento da unidade residencial receberá, além da indenização prevista no caput, indenização social no valor equivalente ao valor da terra nua, apontado no Laudo de Avaliação, e auxílio social no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

§3º Em caso de espólio, a indenização social equivalente ao valor da terra nua deverá ser dividida pelo número de herdeiros, com base no termo de responsabilidade assinado por todos. Aqueles que não residem no imóvel desapropriado serão beneficiados pelo seu quinhão anteriormente mencionado, com a anuência dos demais. Havendo edificações e benfeitorias no terreno, caberá ao herdeiro residente o recebimento do valor correspondente a tal avaliação, com a anuência dos demais, devendo ser seguida a indenização prevista no caput e §§1º e 2º." (NR)

Art.4º O art.6º da Lei nº15.056, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º Em relação àquele que seja exclusivamente possessor na forma da legislação civil, e que tenha posse contínua e moradia, devidamente comprovada, desde 31 de janeiro de 2013, e sendo o imóvel residencial ou misto avaliado em valor acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), considerando unicamente as edificações e as benfeitorias, receberá o possessor a indenização correspondente e uma unidade residencial, a ser viabilizada pelo Poder Executivo através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, da Caixa Econômica Federal, ou de outro financiamento, em local definido pela Secretaria de Infraestrutura, cabendo ao possessor beneficiário, na hipótese deste artigo, o custeio das prestações da unidade residencial, até a sua inteira quitação.

§1º O possessor que optar pelo não recebimento da unidade residencial receberá, além da indenização prevista no caput, indenização social no valor equivalente ao valor da terra nua, apontado no Laudo de Avaliação, e auxílio social no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

§2º Em caso de espólio, a indenização social equivalente ao valor da terra nua deverá ser dividida pelo número de herdeiros, com base no termo de responsabilidade assinado por todos aqueles que não residem no imóvel desapropriado serão beneficiados pelo seu quinhão anteriormente mencionado, com a anuência dos demais. Havendo edificações e benfeitorias no terreno, caberá ao herdeiro residente o recebimento do valor correspondente a tal avaliação, com a anuência dos demais, devendo ser seguida a indenização prevista no caput e §1º." (NR)

Art.5º Fica incluído o parágrafo único ao art.7º da Lei nº15.056, de 6 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art.7º...

Parágrafo único. O inquilino ou o simples ocupante previsto neste artigo, que optar pelo não recebimento da unidade residencial, receberá auxílio social no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais)." (NR).

Art.6º O art.8º da Lei nº15.056, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º Na hipótese de imóvel de uso exclusivamente comercial, o desapropriado receberá a indenização correspondente em dinheiro, considerando unicamente as benfeitorias e o equivalente ao valor da terra nua ocupada pelo estabelecimento comercial, a título de indenização social." (NR).

Art.7º O art.9º da Lei nº15.056, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º Em relação ao imóvel residencial ou misto com avaliação em até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), considerando para tanto o que possa ser juridicamente indenizado, bem como em relação ao inquilino ou simples ocupante, o Poder Executivo, através da Secretaria de Infraestrutura, custeará, a partir do mês seguinte ao da publicação desta Lei, o auxílio social no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) por mês, para o beneficiário de unidade residencial do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, ou outro financiamento, até o recebimento do imóvel." (NR).

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.218, 17 de abril de 2017.

DENOMINA EMPRESÁRIO MAURO PETRI GONÇALVES FEITOSA O VIADUTO DA AVENIDA MAESTRO LISBOA (CE-025), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Empresário Mauro Petri Gonçalves Feitosa o viaduto da Avenida Maestro Lisboa (CE-025), localizado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.219, 17 de abril de 2017.

DENOMINA DONA YOLANDA VIDAL QUEIROZ O CONJUNTO HABITACIONAL DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DA COMUNIDADE DO DENDÊ LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Dona Yolanda Vidal Queiroz o Conjunto Habitacional destinado ao assentamento de famílias da Comunidade do Dendê localizado no Município de Fortaleza.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.220, 17 de abril de 2017.

(Autoria: Ivo Gomes)

DENOMINA GERARDO CRISTINO DE MENEZES A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Gerardo Cristino de Menezes a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante localizada no Município de Coreaú, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.221, 17 de abril de 2017.

(Autoria: Evandro Leitão)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS DESBRAVADORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

